

O PODER FEMININO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA: CUIDADO, ESCUTA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

THE POWER OF WOMEN IN RESTORATIVE JUSTICE: CARE, LISTENING, AND SOCIAL TRANSFORMATION

Fernanda Paconi Campelo¹

RESUMO

Este artigo investiga o protagonismo feminino na Justiça Restaurativa (JR) no Brasil, com ênfase na atuação de mulheres em Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). A pesquisa parte da constatação de que o modelo penal tradicional, pautado na punição e na impessoalidade, mostra-se insuficiente para responder de forma eficaz e humanizada aos conflitos, outrossim, em contraposição, a JR propõe uma abordagem centrada na escuta, no cuidado e na corresponsabilidade, valores frequentemente associados ao feminino. A análise baseia-se em referenciais da Criminologia Crítica, dos Estudos Feministas e da Ética do Cuidado, articulando teoria e práticas concretas desenvolvidas em experiências no âmbito do Poder Judiciário. Destaca-se o trabalho da Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus no 2º JECRIM de Salvador, que se tornou referência nacional em justiça restaurativa. A atuação de mulheres – magistradas, facilitadoras, defensoras e lideranças comunitárias – revela uma nova forma de fazer justiça, que transforma relações e reconstrói laços sociais. Utilizando metodologia qualitativa e teórico-reflexiva, o estudo demonstra que a presença feminina não só contribui para a eficácia das práticas restaurativas, como também representa uma insurgência ética e política frente à lógica excludente do sistema penal tradicional. Conclui-se que a justiça restaurativa protagonizada por mulheres é instrumento potente de transformação social e de construção de uma cultura jurídica mais sensível, participativa e reparadora.

¹ Minicurrículo e e-mail do autor.

Palavras-chave: justiça restaurativa; protagonismo feminino; JECRIMs; transformação social; escuta ativa.

ABSTRACT

This article investigates the role of women in Restorative Justice (RJ) in Brazil, with an emphasis on their participation in Special Criminal Courts (JECRIMs). The research starts from the observation that the traditional penal model, based on punishment and impersonality, has proven insufficient to effectively and humanely address conflicts. In contrast, RJ proposes an approach centered on listening, care, and shared responsibility—values often associated with the feminine. The analysis is grounded in the frameworks of Critical Criminology, Feminist Studies, and the Ethics of Care, combining theory and concrete practices developed within the scope of the Judiciary. The work of Judge Joanice Maria Guimarães de Jesus at the 2nd JECRIM of Salvador stands out as a national reference in restorative justice. The performance of women—judges, facilitators, public defenders, and community leaders—reveals a new way of delivering justice that transforms relationships and rebuilds social ties. Using a qualitative and theoretical-reflective methodology, the study demonstrates that the presence of women not only enhances the effectiveness of restorative practices but also represents an ethical and political insurgency against the exclusionary logic of the traditional penal system. It concludes that restorative justice led by women is a powerful tool for social transformation and the construction of a more sensitive, participatory, and reparative legal culture.

Keywords: restorative justice; female leadership; ethics of care; critical criminology; JECRIMs; social transformation; active listening.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal brasileiro, historicamente estruturado sobre uma lógica punitiva e retributiva, tem demonstrado ineficácia na resolução dos conflitos que emergem da vida em sociedade. Apesar de contar com um aparato normativo sofisticado e com avanços institucionais importantes, ainda persiste a distância entre o ideal de justiça e as experiências vividas por aqueles que transitam pelas engrenagens desse sistema.

Nesse escopo, cresce o interesse por formas alternativas de resolução de conflitos, entre as quais se destaca a Justiça Restaurativa (JR), compreendida não apenas como um mecanismo técnico-processual, mas como um paradigma ético e relacional que desafia os fundamentos excludentes da justiça penal tradicional.

A JR propõe uma ruptura com os moldes hierárquicos e impessoais que caracterizam o modelo vigente, promovendo a escuta ativa, a responsabilização consciente e a reparação dos danos causados, em um processo que envolve vítima, ofensor e comunidade. Os princípios que norteiam essa abordagem — o cuidado, o diálogo e a corresponsabilidade — revelam uma proximidade com valores frequentemente atribuídos ao universo do feminino, o que suscita uma reflexão sobre o papel das mulheres nesse campo emergente.

Outrossim, longe de se restringirem à aplicação de técnicas restaurativas, mulheres magistradas, facilitadoras, defensoras públicas e lideranças comunitárias têm ocupado posições centrais na consolidação de práticas restaurativas no Brasil, especialmente nos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), instâncias concebidas para lidar com infrações de menor potencial ofensivo, mas que carregam complexas dimensões humanas e sociais.

A pesquisa aqui apresentada insere-se nesse contexto de transformação, e com base em uma abordagem qualitativa e teórico-reflexiva, o estudo examina a atuação de mulheres na implementação e difusão da Justiça Restaurativa, evidenciando como a presença feminina tem reconfigurado o modo de se fazer justiça.

Deste modo, utiliza-se, para tanto, os aportes da Criminologia Crítica, dos Estudos Feministas e da Ética do Cuidado, perspectivas que contribuem para a compreensão das estruturas de dominação e das alternativas possíveis a um modelo penal centrado na exclusão e na repressão.

Ademais, dentre os exemplos analisados, destaca-se o trabalho da Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus, cuja experiência no 2º JECRIM de Salvador tem se tornado referência nacional por aliar eficiência processual com sensibilidade social.

Assim, ao problematizar o lugar do feminino na Justiça Restaurativa, este artigo propõe uma reflexão que ultrapassa as categorias tradicionais do direito penal, apontando para uma insurgência ética e política que se manifesta nas práticas cotidianas das mulheres que integram esse movimento, desta maneira, a hipótese

que guia esta investigação é a de que a JR, quando protagonizada por mulheres, não apenas ressignifica o papel da justiça, mas também contribui ativamente para a construção de uma cultura jurídica mais humanizada, relacional e transformadora.

2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PARADIGMA ÉTICO-POLÍTICO

A Justiça Restaurativa (JR) tem emergido como uma alternativa viável ao modelo penal tradicional, desafiando a racionalidade punitiva que historicamente fundamenta as práticas judiciais ocidentais, dessa maneira, longe de ser apenas uma técnica de resolução de conflitos, a JR constitui um verdadeiro paradigma ético-político, na medida em que propõe a transformação das relações entre os sujeitos envolvidos nos conflitos, priorizando a escuta ativa, a corresponsabilidade e a reparação dos danos (Zehr, 2008).

No campo da Criminologia Crítica, a JR representa uma resposta às limitações do sistema punitivo e excludente. Baratta (2002) destaca que o direito penal tem historicamente operado como mecanismo de controle social seletivo, voltado à criminalização das vulnerabilidades. A proposta restaurativa, nesse contexto, insere-se como um contraponto à lógica da repressão, abrindo espaço para a construção de uma justiça relacional e comunitária (Andrade, 2003).

Do ponto de vista filosófico, Boaventura de Sousa Santos (2014) contribui para essa compreensão ao argumentar que a justiça só pode ser plena quando inclui os saberes e experiências silenciadas pelo paradigma dominante. A JR, ao permitir a participação efetiva das partes envolvidas e da comunidade, abre caminho para a inclusão desses saberes e para a construção de soluções que transcendem a lógica punitiva do Estado.

Gilligan (1982), em sua obra pioneira sobre a ética do cuidado, demonstra que as relações humanas baseadas na empatia, na escuta e no cuidado têm potencial transformador na tomada de decisões morais e sociais. Esses elementos são centrais na prática restaurativa, que se distancia do modelo legalista e autoritário da justiça tradicional.

Ademais, autores como Howard Zehr (2008) e Joanice Guimarães de Jesus (2015) têm demonstrado, por meio de experiências concretas no Brasil, que a adoção de práticas restaurativas pode gerar resultados positivos, como a redução da reincidência, a satisfação das vítimas e o fortalecimento de vínculos comunitários.

Tais resultados evidenciam que a JR vai além de uma prática pontual, configurando-se como uma proposta de mudança profunda na forma de conceber a justiça.

A dissertação de Jesus (2015) apresenta uma análise sobre a Justiça Restaurativa, destacando suas origens históricas e seus fundamentos teóricos. A autora defende que a Justiça Restaurativa representa uma alternativa ao sistema punitivo tradicional, buscando restaurar relações e promover a pacificação social. Essa perspectiva é considerada essencial para lidar com a criminalidade moderna, ao priorizar a reparação do dano causado às vítimas e a reintegração do infrator à sociedade.

Nesse cenário, a pesquisa sugere que a Justiça Restaurativa é compatível com a Lei nº 9.099/95 dos Juizados Especiais, que já prevê formas de solução consensual de conflitos. A autora argumenta que a legislação brasileira pode se beneficiar da implementação de práticas restaurativas, especialmente no contexto dos Juizados Especiais Criminais, e discute o Projeto de Lei nº 7.006/2006, que busca incorporar a Justiça Restaurativa ao sistema penal brasileiro (Jesus, 2015).

O trabalho dessa pesquisadora explora experiências de Justiça Restaurativa em diversos países, como na Europa e na América Latina, apresentando exemplos práticos e suas implementações. A autora também relata a experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa no 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, em Salvador, Bahia, destacando a importância da participação comunitária e da formação de facilitadores para o sucesso das práticas restaurativas. A dissertação conclui que a Justiça Restaurativa pode efetivamente contribuir para a construção de uma cultura de paz e cidadania, promovendo uma justiça mais inclusiva e acessível (Jesus, 2015).

Outrossim, a pesquisa de Jesus (2015) defende que a Justiça Restaurativa é uma abordagem necessária e eficaz para o sistema de justiça criminal brasileiro, oferecendo uma alternativa que prioriza a reparação e a pacificação social em vez da punição pura e simples, e destaca a importância de um modelo participativo que envolva a comunidade na resolução de conflitos.

2.1 Crítica ao Modelo Penal Tradicional: Limites da Punição e da Impessoalidade

O modelo penal tradicional brasileiro está fortemente ancorado em práticas punitivas e em uma lógica retributiva que desconsidera as subjetividades envolvidas no conflito. Fundamentado em uma concepção estatal de monopólio da justiça, esse modelo prioriza a aplicação de sanções formais e o distanciamento entre os sujeitos envolvidos, o que muitas vezes resulta na reprodução de desigualdades e na ineficácia das respostas penais (Zaffaroni, 2007).

Esse sistema, marcado por sua rigidez e impessoalidade, ignora as complexidades sociais e individuais das partes, reforçando a ideia de que o castigo é o único caminho possível para a resolução do conflito. Tal estrutura, segundo Foucault (1999), opera como instrumento de poder disciplinar e de controle dos corpos, distanciando-se de qualquer finalidade restaurativa ou reparadora.

Além disso, a seletividade penal, apontada por Baratta (2002), revela que o modelo penal tradicional não atua de forma equânime. Ao contrário, evidencia uma tendência à criminalização da pobreza e de grupos historicamente marginalizados, acentuando as desigualdades sociais em vez de mitigá-las. Esse viés estrutural compromete a legitimidade do sistema de justiça e sua capacidade de promover inclusão e cidadania.

Andrade (2003) reforça que, ao desconsiderar a dimensão humana dos conflitos, o modelo penal termina por esvaziar as possibilidades de diálogo e de responsabilização consciente, substituindo-as por um rito burocrático e excludente. Nessa lógica, a vítima é frequentemente esquecida e o infrator é rotulado, perpetuando ciclos de violência e exclusão.

Dessa forma, a crítica ao modelo penal tradicional vai além de suas falhas operacionais, alcançando suas bases filosóficas e institucionais. A lógica da punição como única resposta possível aos conflitos revela-se insuficiente diante das complexidades das relações humanas e da necessidade de respostas mais humanizadas e efetivas. Nesse cenário, a Justiça Restaurativa surge como uma alternativa viável e necessária, não apenas por sua eficácia prática, mas por sua capacidade de resgatar o sentido de justiça enquanto valor social e relacional.

2.2 Fundamentos da Justiça Restaurativa: Escuta, Cuidado e Corresponsabilidade

A Justiça Restaurativa, enquanto paradigma alternativo à justiça retributiva tradicional, propõe um olhar mais humano, atento às necessidades dos envolvidos e ao impacto do crime nas relações entre vítimas, infratores e a comunidade, outrossim, no cerne deste modelo está a busca pela reparação dos danos e pela restauração das relações, priorizando o diálogo, a escuta ativa e a corresponsabilidade na construção de soluções para os conflitos. Com base em princípios fundamentais como escuta, cuidado e corresponsabilidade, a Justiça Restaurativa transforma o enfoque punitivo para um processo de cura e transformação social.

A escuta, enquanto prática central na Justiça Restaurativa, é entendida como uma forma de reconhecimento e acolhimento das experiências vividas pelas vítimas e infratores. Ao contrário do sistema punitivo, que muitas vezes marginaliza as emoções e as histórias pessoais, a Justiça Restaurativa busca ouvir ativamente todos os envolvidos no processo. A escuta não se limita a ouvir palavras, mas envolve uma atenção profunda ao contexto emocional e social de cada indivíduo (Van Ness, 2007). A ideia é criar um ambiente onde todos se sintam seguros para expressar suas dores, arrependimentos e perspectivas, contribuindo para o processo de cura.

O objetivo é garantir que a vítima se sinta ouvida e valorizada, que o infrator reconheça o impacto de seus atos e que a comunidade se engaje no processo de reparação, e segundo Pranis (2005), essa escuta ativa permite que as partes envolvidas se conectem em um nível emocional, essencial para o processo de transformação e reconciliação. Para a Justiça Restaurativa, ouvir é mais do que coletar depoimentos; trata-se de construir um espaço de empatia e compreensão.

O cuidado é outro pilar essencial da Justiça Restaurativa. Ao contrário da visão punitiva, que busca a punição do infrator sem considerar suas condições ou contextos, a Justiça Restaurativa entende que o infrator é um ser humano passível de mudança, desta maneira, ele está no reconhecimento de que cada indivíduo, seja vítima ou infrator, tem necessidades emocionais e sociais que devem ser atendidas para que o processo de restauração das relações seja efetivo (Zehr, 2002).

Nessa senda, o cuidado é também a responsabilidade da comunidade em apoiar tanto a vítima quanto o infrator em seu processo de recuperação. Pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa promove uma ética do cuidado, onde o objetivo não é apenas a reparação do dano, mas também a reconstrução do tecido social

quebrado. Como destaca Braithwaite (2002), o cuidado é uma forma de oferecer ao infrator a chance de reparação, mostrando-lhe um caminho de reabilitação que vai além da simples penalização.

A corresponsabilidade é um dos conceitos-chave da Justiça Restaurativa, pois implica que todos os envolvidos no conflito têm papel ativo na resolução do problema. A responsabilidade não está exclusivamente sobre o infrator, mas é distribuída entre a vítima, o infrator e a comunidade, que deve ajudar a identificar formas de reparação e apoio (Marshall, 1999). A corresponsabilidade, portanto, redefine as relações entre as partes, afastando-se da ideia de que a justiça é exclusivamente um processo de acusação e defesa. Em vez disso, todos são chamados a participar de maneira colaborativa para encontrar soluções que atendam às necessidades de todos, reconhecendo as múltiplas dimensões do conflito.

Esse princípio de corresponsabilidade amplia o conceito de justiça, pois implica que a sociedade tem um papel ativo na prevenção do crime e na reintegração dos infratores. A comunidade, ao ser envolvida, torna-se responsável não apenas pelo julgamento, mas pela construção de soluções que visem à transformação social e à restauração dos laços que foram rompidos (Daly, 2002).

A Justiça Restaurativa, ao priorizar os valores da escuta, do cuidado e da corresponsabilidade, propõe uma visão mais humana e colaborativa da justiça. Ao invés de simplesmente punir o infrator, busca-se restaurar o equilíbrio social, curar as feridas causadas pelo crime e promover uma reintegração que beneficie todas as partes envolvidas. A escuta ativa cria um espaço de diálogo e empatia, o cuidado assegura que todos sejam tratados com dignidade e o princípio da corresponsabilidade transforma a maneira como a sociedade enxerga a justiça.

Portanto, a transformação das relações humanas e sociais passa por um processo de cuidado mútuo, escuta atenta e responsabilidade compartilhada. Esses princípios não apenas reafirmam o compromisso com a reparação dos danos causados, mas também com a construção de um futuro em que a justiça seja realmente restauradora e transformadora.

3 O PROTAGONISMO FEMININO NA CONSOLIDAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

No centro desse processo de consolidação, destaca-se o protagonismo das mulheres, que vêm sendo fundamentais como facilitadoras, formadoras, pesquisadoras e articuladoras de políticas públicas. Sua atuação tem sido essencial para a consolidação de práticas restaurativas mais humanizadas, inclusivas e comprometidas com a transformação social.

As mulheres têm exercido atuações centrais como facilitadoras e mediadoras em processos restaurativos, e sua atuação é marcada pela empatia, escuta ativa e sensibilidade às nuances dos conflitos, características essenciais para o sucesso das práticas restaurativas, conforme Danilau e Warszawiak (2021), a presença feminina nesses processos contribui para a criação de ambientes mais acolhedores e propícios à resolução pacífica dos conflitos.

Ademais, essa presença tem sido fundamental para adaptar as práticas restaurativas às especificidades dos casos de violência de gênero, promovendo espaços de escuta e empoderamento para as vítimas. Segundo Batista dos Santos e Ghiringhelli de Azevedo (2024), a JR oferece promessas significativas para as mulheres vítimas, ao proporcionar um ambiente que reconhece suas experiências e promove sua autonomia.

A aplicação da JR em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido objeto de debates e pesquisas, assim, as autoras como Silva e Demenjour (2020) analisam criticamente a efetividade da JR nesses casos, destacando a necessidade de abordagens que considerem as especificidades da violência de gênero e evitem a revitimização das mulheres.

Por outro lado, Santos (2017) argumenta que a JR pode ser uma ferramenta de empoderamento para as mulheres vítimas de violência, desde que aplicada com cautela e sensibilidade às dinâmicas de poder envolvidas, porém, apesar dos avanços, ainda existem desafios na integração da perspectiva de gênero nas práticas restaurativas. Campos (2023) destaca a necessidade de superar a centralidade da violência doméstica nos debates sobre JR e ampliar a discussão para outras formas de violência baseada no gênero.

Apesar dos avanços, a aplicação da JR em casos de violência doméstica enfrenta desafios, como o risco de revitimização e a necessidade de garantir a segurança e o consentimento das vítimas. Campos (2023) destaca que é essencial superar a centralidade da violência doméstica nos debates sobre JR, ampliando a

compreensão para outras formas de violência de gênero e promovendo um diálogo mais inclusivo entre perspectivas feministas e restaurativas.

De acordo com Danilau e Warszawiak (2021), a Justiça Restaurativa aplicada aos casos de violência doméstica tem se mostrado eficiente na promoção da responsabilização do agressor e no fortalecimento da vítima, desde que respeitados os princípios da voluntariedade e da escuta qualificada.

Silva e Lima (2019) destacam que, embora a Justiça Restaurativa represente uma alternativa promissora ao sistema punitivo, sua aplicação em casos de violência doméstica exige cautela, sendo necessário garantir que os processos restaurativos não substituam o necessário enfrentamento institucional às desigualdades de gênero.

Nesse diálogo, Amparo (2020) observa que a efetividade da Justiça Restaurativa em contextos de violência doméstica depende da consideração das condições estruturais que afetam as mulheres, sendo fundamental que essa abordagem esteja alinhada à promoção da igualdade substancial e da justiça social.

A produção acadêmica brasileira tem contribuído para a reflexão crítica sobre a JR e sua aplicação em contextos de violência contra a mulher. Silva e Lima (2019) analisam os limites e possibilidades da JR frente à justiça retributiva, enfatizando a importância de práticas que promovam a responsabilização do agressor e a reparação dos danos à vítima.

Além do mais, iniciativas práticas, como as descritas por Danilau e Warszawiak (2021), demonstram a eficácia da JR na resolução de conflitos envolvendo violência doméstica, ao promover a responsabilização do agressor e a reintegração das partes envolvidas.

O protagonismo feminino tem sido elementar na consolidação da Justiça Restaurativa no Brasil, especialmente na adaptação e aplicação dessa abordagem em casos de violência de gênero. As contribuições das mulheres, tanto na teoria quanto na prática, têm promovido uma justiça mais sensível, inclusiva e eficaz, destacando a importância de continuar fortalecendo sua participação e liderança nesse campo.

Diante desse panorama, é fundamental que as políticas públicas e os programas de JR sejam desenvolvidos com a participação ativa das mulheres, garantindo que suas vozes e experiências sejam consideradas na construção de soluções mais justas e equitativas.

3.1 A Ética do Cuidado e os Saberes Femininos como Alternativas ao Punitivismo

A crítica feminista ao modelo punitivista tradicional tem ganhado relevância nas últimas décadas, propondo abordagens alternativas que valorizam a empatia, a responsabilidade compartilhada e a escuta ativa, nesse contexto, a ética do cuidado e os saberes femininos emergem como propostas que desafiam as estruturas patriarcais e excludentes do sistema penal.

Gilligan, (1982) introduziu a ideia de que as mulheres tendem a adotar uma abordagem ética baseada no cuidado e nas relações interpessoais, contrastando com a ênfase masculina na justiça e nos direitos abstratos, essa perspectiva foi expandida por autoras como Joan Tronto e Nel Noddings, que argumentam que a ética do cuidado não é exclusivamente feminina, mas uma resposta crítica às limitações das teorias morais tradicionais.

Segundo Kuhnen (2014), a ética do cuidado, ao ser reconhecida como uma teoria feminista, destaca a importância de sentimentos morais e da habilidade humana para cuidar de forma responsável dos outros, desafiando a visão androcêntrica dominante.

Spinelli (2023) ressalta que a ética do cuidado de Gilligan possui um caráter de denúncia e resistência, ao questionar a exclusão das experiências femininas na produção do conhecimento e propor uma nova forma de pensar os problemas morais. Essa abordagem enfatiza a importância de considerar as relações e contextos específicos, promovendo uma ética mais inclusiva e sensível às necessidades dos indivíduos.

Os saberes femininos, construídos a partir das experiências de mulheres em contextos de opressão e resistência, oferecem alternativas significativas ao modelo punitivista. Estudos históricos demonstram que meninas pobres e racializadas foram alvo de práticas punitivas que visavam controlar seus corpos e sexualidades, perpetuando desigualdades de gênero, raça e classe. No entanto, essas mulheres desenvolveram estratégias de resistência e formas de cuidado coletivo que desafiaram as estruturas opressoras (Teixeira; Salla; Jorge, 2021).

Rocha (2023) destaca a importância de considerar as especificidades das mulheres com deficiência, cujas experiências são frequentemente negligenciadas

nas políticas públicas. A autora argumenta que a ética do cuidado pode oferecer uma perspectiva crítica para compreender as opressões enfrentadas por essas mulheres e promover ações afirmativas que reconheçam suas singularidades.

Neste escopo, a ética do cuidado propõe uma abordagem que valoriza as relações interpessoais, a empatia e a responsabilidade compartilhada, contrastando com o modelo punitivista que enfatiza a punição e a exclusão, deste modo, Brugère (2023) argumenta que essa ética representa uma revolução teórico-prática, na qual a atenção aos outros e a responsabilidade social assumem o protagonismo, permitindo que todas as formas de vulnerabilidade sejam devidamente cuidadas.

Neste diálogo, Castro e Costa (2022) exploram as interseções entre a ética do cuidado, a emancipação feminina e o desenvolvimento sustentável, destacando como essas abordagens podem contribuir para a construção de políticas públicas mais justas e equitativas. Ao integrar os princípios do ecofeminismo e da economia ecológica feminista, as autoras propõem um modelo de gestão ambiental que reconhece a importância do cuidado e da participação ativa das mulheres na tomada de decisões.

Por fim, a ética do cuidado e os saberes femininos oferecem alternativas significativas ao modelo punitivista tradicional, promovendo uma abordagem mais inclusiva, empática e sensível às necessidades dos indivíduos. Ao valorizar as experiências e conhecimentos das mulheres, essas perspectivas desafiam as estruturas patriarcais e excludentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, e no cenário da justiça restaurativa, a questão da atuação feminina é de suma relevância nos Juizados Especiais Criminais diante de todo o exposto nesta pesquisa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou refletir sobre a centralidade do protagonismo feminino na consolidação e no fortalecimento da Justiça Restaurativa (JR) no Brasil, especialmente no contexto dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), considerando a JR não apenas como uma técnica de resolução de conflitos, mas como um paradigma ético-político profundamente transformador. Nesse sentido, identificou-se que o envolvimento de mulheres – magistradas, facilitadoras, defensoras públicas, lideranças comunitárias e acadêmicas – tem contribuído para

ressignificar a forma de fazer justiça, desafiando a lógica tradicional punitivista, hierárquica e excludente do sistema penal.

Nesse cenário, a Justiça Restaurativa emerge como uma proposta contra-hegemônica, alinhada à ética do cuidado e aos princípios da escuta ativa, da empatia e da corresponsabilidade. Inspirada em teorias feministas, na Criminologia Crítica e na pedagogia dialógica, a JR propõe a restauração dos vínculos sociais por meio do reconhecimento das dores e da participação coletiva na construção de soluções reparadoras.

Deste modo, pode-se dizer que essa abordagem se aproxima de práticas historicamente desempenhadas por mulheres nos campos da educação, da saúde e do cuidado comunitário, o que explica, em parte, a significativa presença feminina nas iniciativas restaurativas.

A atuação das mulheres nos processos de Juizados Especiais Criminais no contexto da Justiça Restaurativa tem sido marcada pela sensibilidade, pela escuta atenta e pela construção de espaços de confiança, tornando-as peças-chave na mediação e na facilitação dos círculos restaurativos.

Tal atuação não se restringe ao cumprimento técnico de funções, mas expressa uma verdadeira insurgência ética e política, que desafia as estruturas patriarcais do sistema de justiça e propõe uma nova racionalidade jurídica baseada em valores relacionais, inclusivos e transformadores.

A experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa no 2º JECRIM de Salvador, conduzido pela Desembargadora Joanice Guimarães de Jesus, representa um exemplo emblemático dessa transformação. A iniciativa, ao unir teoria e prática, consolidou-se como referência nacional, demonstrando que é possível construir alternativas viáveis ao encarceramento e à punição, promovendo a responsabilização consciente, a reparação dos danos e o fortalecimento dos laços sociais.

Outro ponto importante que merece destaque é a inserção da JR em casos de violência de gênero. Embora existam críticas e desafios relevantes, como o risco de revitimização ou a banalização das violências estruturais, muitos estudos e experiências práticas têm apontado que, se bem conduzidas, as práticas restaurativas podem empoderar mulheres vítimas de violência, oferecendo-lhes voz, reconhecimento e participação ativa nos processos de justiça.

Assim, entende-se que a presença feminina, nesse contexto, é especialmente relevante para assegurar que esses processos sejam conduzidos com sensibilidade, cuidado e atenção às assimetrias de poder, por isso a relevância da escuta com ética e acolhimento.

Ao promover espaços de diálogo onde a dor é reconhecida, o perdão é uma possibilidade – e não uma imposição – e a comunidade é convocada a participar, a Justiça Restaurativa protagonizada por mulheres contribui para a construção de uma cultura de paz, solidariedade e justiça social, assim, diante dessa perspectiva, mais do que um conjunto de práticas, trata-se de um modo de conceber a justiça a partir da vida concreta e dos casos dessas pessoas, especialmente daquelas historicamente silenciadas e marginalizadas pelo sistema penal tradicional.

A JR protagonizada por mulheres, portanto, vai além de uma atuação pontual no Judiciário. Ela aponta para um horizonte político mais amplo, no qual a justiça não é apenas a aplicação fria da norma, mas uma prática social comprometida com a escuta, o cuidado e a transformação das estruturas que produzem violência.

Outrossim, essa perspectiva está em sintonia com os princípios de uma justiça democrática, plural e sensível às diferenças, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a reinvenção das instituições jurídicas, ademais, a proposta deste estudo é, portanto, foi evidenciar esse protagonismo feminino, compreendendo-o não como resultado de uma suposta essência ligada ao gênero, mas como uma prática fundamentada em escolhas políticas, epistemológicas e éticas

Deste modo, esta pesquisa conclui que o poder feminino na Justiça Restaurativa representa uma importante contribuição para a reinvenção do direito e da justiça no Brasil. Sua atuação pode desestabilizar práticas tradicionais excludentes, ampliar os horizontes do sistema de justiça e demonstrado que é possível fazer justiça de forma mais humana, inclusiva e participativa.

Diante desse cenário, a Justiça Restaurativa, nesse sentido, não é apenas uma promessa: é uma realidade em construção, cuja consolidação depende, entre outros fatores, do reconhecimento do papel central das mulheres nesse processo como atuantes também no acolhimento além da escuta.

No mais, torna-se, assim, elementar valorizar e expandir essas experiências, promovendo políticas públicas que estimulem a formação de facilitadoras, a institucionalização de práticas restaurativas nos JECRIMS e o fortalecimento de uma

cultura jurídica restaurativa. Ao fazê-lo, estar-se não apenas enfrentando os limites do sistema penal vigente, mas também contribuindo para a construção de um projeto de sociedade mais humanizado e integrador.

REFERÊNCIAS

AMPARO, Taysa Matos do. *Violência doméstica e justiça restaurativa: da igualdade formal à realidade social da mulher*. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36595>. Acesso em: 02 mai. 2025.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Criminologia e controle: os paradoxos da racionalidade punitiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRAITHWAITE, John. *Restorative Justice and Responsive Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002. Disponível em: <https://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2019/02/Restorative-Justice-and-Responsive-regulation-book.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRUGÈRE, Fabienne. *A ética do cuidado*. São Paulo: Contracorrente, 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios para aproximar violência de gênero e justiça restaurativa. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 196, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCCRIM/article/view/277>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CASTRO, Ana Carolina Elaine dos Santos Guedes de; COSTA, Andréa Abrahão. Ética do cuidado, emancipação feminina e desenvolvimento sustentável: aproximações necessárias. *Revista Paradigma*, v. 31, n. 1, p. 1–20, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1977>. Acesso em: 02 mai. 2025.

DANILAU, Thábatã Karine; WARSZAWIAK, Ana Cristina Zadra Valadares. A justiça restaurativa na resolução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. *Iniciação Científica Cesumar*, v. 23, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/iccesumar/article/view/9879>. Acesso em: 13 mai. 2025.

DALY, Kathleen. Restorative Justice: The Real and the Ideal. In: *Restorative Justice: Critical Issues*. New York: Sage Publications, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/29457851_Restorative_Justice_The_Real_Story. Acesso em: 02 mai. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GILLIGAN, Carol. *In a different voice: psychological theory and women's development*. Cambridge: Harvard University Press, 1982. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/275714106_In_A_Different_Voice_Psychological_Theory_and_Women's_Development. Acesso em: 04 mai. 2025.

JESUS, Joalice Maria Guimarães de. *Justiça Restaurativa e Juizados Especiais Criminais: por uma abordagem transformadora do conflito*. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17991/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final%20-%20Joalice%20Maria%20Guimar%C3%A3es%20de%20Jesus.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2025.

KUHNEN, Tânia Aparecida. A ética do cuidado como teoria feminista. *In: Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas*. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2014. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_T%C3%A2nia%20Aparecida%20Kuhnen.pdf. Acesso em: 13 mai. 2025.

MARSHALL, Tim. *Restorative Justice: An Overview*. London: Home Office, 1999. Disponível em: http://www.antonioacasella.eu/restorative/Marshall_1999-b.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

PRANIS, Kay. *The Little Book of Circle Processes: A New/Old Approach to Peacemaking*. Intercourse, PA: Good Books, 2005. Disponível em: <https://www.beyondintractability.org/bksum/pranis-little>. Acesso em: 14 mai. 2025.

ROCHA, Roselandia Coelho. A mulher com deficiência: uma crítica feminista sob a perspectiva da ética do cuidado. *Educere et Educare*, v. 18, n. 46, p. 1–15, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/369395679_A_MULHER_COM_DEFICIENCIA_UMA_CRITICA_FEMINISTA_SOB_A_PERSPECTIVA_DA_ETICA_DO_CUIDADO. Acesso em: 10 mai. 2025.

SANTOS, Michelle Karen Batista dos. Autonomia e empoderamento: aplicação da justiça restaurativa no Brasil em casos de violência contra a mulher. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, 2017. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/165>. Acesso em: 01 mai. 2025.

SANTOS, Michelle Karen Batista dos; GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo. Justiça restaurativa em casos de violência doméstica no Brasil: promessas para as mulheres vítimas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 196, p. 123–161, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/274>. Acesso em: 14 mai. 2025.

SILVA, Artenira da; LIMA, Dandara Miranda Teixeira de. O paradigma da justiça restaurativa frente à justiça retributiva: reflexões sobre os limites e possibilidades da

sua aplicação aos casos de violência doméstica contra mulheres. *Revista Quaestio Iuris*, v. 12, n. 3, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/30660>. Acesso em: 06 mai. 2025.

SILVA, Gisele Alves de Lima; DEMENJOUR, Luana de Melo Pacheco. Aplicação da justiça restaurativa na violência de gênero contra a mulher: uma análise crítica de sua efetividade à luz da criminologia feminista. *Cadernos de Direito - UNIFESO*, 2020. Disponível em: <https://revista.unifeso.edu.br/index.php/cadernosdedireitounifeso/article/view/2930>. Acesso em: 04 mai. 2025.

SPINELLI, Letícia Machado. A ética do cuidado de Carol Gilligan: denúncia e resistência. *Thaumazein: Revista Online de Filosofia*, v. 16, n. 32, p. 43–51, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/4499>. Acesso em: 12 mai. 2025.

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando Afonso; JORGE, Vítor Furlan. Mulheres e práticas punitivas: entre tentativas de apagamento histórico e modos de resistência. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 29, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/71117>. Acesso em: 02 mai. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZEHR, Howard. *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice*. 3. ed. Scottsdale, PA: Herald Press, 2002. Disponível em: <https://search.worldcat.org/pt/title/Changing-lenses-:-a-new-focus-for-crime-and-justice/oclc/45732020>. Acesso em: 22 mai. 2025.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre a justiça e seus participantes*. Tradução de Ana Paula Dourado Brasil. São Paulo: Palas Athena, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2014.